

Tauá, 13 / 01 / 2023

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 13 de janeiro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de capacete, balaclava (touca ninja) ou equipamento similar em espaços fechados, públicos ou privados, dentro do município e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- É proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, industriais e financeiros, repartições públicas e prestadoras de serviços, com capacete ou a conhecida touca ninja ou equipamentos similares.

§ 1º. As pessoas que se recusarem a retirar os capacetes, touca ninja ou equipamentos similares não serão atendidas e os órgãos de segurança poderão ser acionados.

§ 2º. Esta Lei não se aplica apenas ao condutor, mas também ao passageiro.

Art. 2º- Os estabelecimentos públicos e privados identificados anteriormente deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada contendo, além do número de lei, o seguinte: "Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local".

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 13 de janeiro de 2023.

| – JUSTIFICATIVA – |

O objetivo do projeto é a segurança da população de um modo geral, reduzir o número de assaltos na cidade praticados por condutores de motos que, ultimamente, passou a ser o meio de transporte mais usado pelos criminosos, e o capacete vem sendo utilizado como forma de esconder a face do assaltante.

O que se pretende com a proposta é coibir a prática de crimes por pessoas que se valem do equipamento de segurança obrigatório para ocultar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

identidade, permanecendo com o capacete ao adentrar em locais de uso comum, impossibilitando que sejam identificados por testemunhas ou câmeras de segurança.

Com essa providência é possível inibir a prática de assaltos, sequestros e outras ações criminosas, já que será possível a identificação do criminoso através de câmeras de vigilância instaladas nos prédios e vias públicas.

O uso do capacete é obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito, porém, quando a motocicleta não estiver em movimento não existe tal obrigatoriedade e, desse modo, é necessária a retirada do capacete dentro dos estabelecimentos públicos e privados para a identificação do condutor e passageiro.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social (segurança pública) e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e - CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=05336969001191, ou=FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372
Data: 2023.01.13 10:08:37 -03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR